

## SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO

### SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

#### DECISÃO No- 98, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
<i>Malus domestica</i> Borkh.	MINNEISKA	21806.000139/2011-19
<i>Solanum tuberosum</i> L.	Ivory Russet	21806.000259/2013-88
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	ST 797 IPRO	21806.000260/2013-11
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	NS6060IPRO	21806.000118/2014-46
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	NS7011IPRO	21806.000200/2014-71
<i>Oryza sativa</i> L.	BRS 901	21806.000260/2014-93
<i>Oryza sativa</i> L.	BRS 902	21806.000261/2014-38
<i>Oncidium</i> Sw.	Spire Snowflake	21806.000342/2014-38
<i>Hordeum vulgare</i> L.	ANAG 01	21806.000036/2015-82

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO